



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 17.709

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.816, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Regulamenta o procedimento Auxiliar de Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente nos termos no artigo 78, §1º e 79 da referida norma,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortaleza,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Fortaleza, conforme disposto no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração Pública Municipal for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**Art. 2º** - O credenciamento consiste em um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade municipal para executar o objeto quando convocados.

#### CAPÍTULO I DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** - O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa, para a Administração Pública Municipal, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do interessado por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, caso não se pretenda ou o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá ser adotado pela Administração Pública critério objetivo de distribuição da demanda, observando-se sempre a rotatividade dos credenciados.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado somente poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 3º O valor da contratação para o fornecimento de bens e serviços, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, e o percentual de desconto a ser aplicado sobre a cotação de preços de mercado vigentes no momento da contratação, no caso de mercados fluidos, deverá ser definido, em edital, pela Administração Pública, assim como a previsão de reajuste.

§ 4º Na hipótese do inciso III deste artigo, as exigências de habilitação poderão se restringir àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



§ 5º Deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

S

 <b>JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA</b> Prefeito de Fortaleza  <b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza			
<b>SECRETARIADO</b>			
<b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito  <b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo  <b>FERNANDO ANTÔNIO GOSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município  <b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município  <b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã  <b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças  <b>JOÃO MARCOS MAIA</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	<b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação  <b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b> Secretário Municipal da Saúde  <b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura  <b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos  <b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer  <b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente  <b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo  <b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  <b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional  <b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura  <b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude  <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Gestão Regional	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>    <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b>  FONE: (85) 3201.3773  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b>  FONES: (85) 3201-3782  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

§ 6º A escolha do procedimento auxiliar de que trata este Decreto deverá ser motivada na fase preparatória da contratação.

Art. 4º - O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto deverá observar as seguintes fases:

- I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II - justificativa da escolha para realização de processo de credenciamento;
- III - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante da contratação para abertura do processo de credenciamento;
- IV - pesquisa de mercado;
- V - elaboração do edital de credenciamento de interessados, que conterá, no mínimo, os elementos a seguir, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º deste Decreto:

- a) a descrição do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos e documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) pagamento e critério de reajuste;
- i) hipóteses de descredenciamento e denúncia;
- j) recurso.

VI - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VII - publicação e divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ainda ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico;

VIII - lavratura de ata da sessão pública assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

IX - Ato da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

**Parágrafo único.** A competência para a prática do ato de que trata o inciso III deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - O processo de cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, no qual a Administração Pública Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, assim como as regras deste Decreto.

**Art. 6º** - O edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento de interessados.

**§ 1º** É facultada a publicação do extrato no edital no Diário Oficial do Município – DOM e em jornal de grande circulação visando dar maior publicidade e ampla divulgação.

**§ 2º** Na hipótese de alteração de regras do edital em decorrência de alterações fáticas ou jurídicas, realizar-se-á nova divulgação, pelo mesmo meio de divulgação previsto no edital, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais.

**Art. 7º** - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

### CAPÍTULO III DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

**Art. 8º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e, se habilitado, será credenciado pelo órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

**Parágrafo único.** O resultado contendo a lista de credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico do Município de Fortaleza.

**Art. 9º** - Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da decisão de indeferimento da solicitação de credenciamento.

**§ 1º** O recurso deverá ser interposto perante a comissão de contratação que prolatou a decisão, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas respectivas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou entidade responsável pelo processo de credenciamento.

**§ 2º** Na elaboração da decisão, a autoridade superior do órgão ou entidade será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**§ 3º** Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação, na forma do parágrafo único do artigo 8º deste Decreto.

**§ 4º** A forma de interposição do recurso será indicada no edital de credenciamento.

### CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

**Art. 10** - Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o procedimento previsto na referida lei e no Decreto Municipal nº 15.595, de 22 de março de 2023.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regulares todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições do credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, nos termos definidos no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente, sob pena de descredenciamento.

**Art. 12** - O credenciamento não gera direito adquirido ao credenciado de ser contratado pela Administração Pública Municipal.

**§ 1º** A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital de credenciamento.

**§ 2º** O não comparecimento do credenciado, uma vez convocado pela Administração Pública para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital de credenciado e no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13** - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, poderão ser adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre outros:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§ 1º** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá em sessão pública realizada pelo órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

**Art. 14** - A Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 15** - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo nos limites previstos no edital de credenciamento.

**Art. 16** - É vedada a indicação direta, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, de credenciado para atender as demandas pretendidas.

## CAPÍTULO V DA DENÚNCIA

**Art. 17** - O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual;

II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

§ 1º A ausência de manutenção das condições iniciais de habilitação pelo credenciado, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital de credenciamento, do contrato e da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A solicitação de descredenciamento de que trata o inciso I deste artigo não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele vinculadas, cabendo em caso de irregularidades na execução do serviço ou fornecimento, a aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - O edital de credenciamento poderá ser elaborado para vigor em caráter permanente ou por prazo certo definido.

§ 1º Durante a vigência do edital a Administração Pública poderá permitir o cadastramento de novos interessados.

§ 2º Na hipótese de o edital não estabelecer prazo de vigência definido, haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 3º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para o cadastramento de novos interessados, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG poderá expedir normas complementares a execução deste Decreto.

**Art. 20** - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e do controle interno do próprio órgão ou entidade.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de novembro de 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

\*\*\* \*\*